



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Lei Municipal nº. 183-A/2007

Ererê, 14 de setembro de 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, no Legislativo Municipal, define normas para a realização para o Concurso Público, em Convênio com a Prefeitura Municipal de Ererê e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ, no uso de suas atribuições legais, e com base no § 8º do art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria os cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, na conformidade do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os vencimentos e cargas horárias inerentes aos cargos, são os constantes no referido anexo.

§ 2º O Edital do Concurso é o ordenamento máximo do Certame e as normas, nele contidas, devem ser, regularmente obedecidas.

§ 3º. As atribuições dos cargos de provimento efetivo encontram-se discriminadas no anexo II desta Lei.

Art. 2º Os cargos, de que trata o artigo anterior, serão providos, mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com o grau de escolaridade, complexidade das atribuições e nível de responsabilidade de cada cargo.

Parágrafo Único - A regra deste artigo não se aplica aos cargos, cujo provimento haja ocorrido, com a observância do art. 37, I e II da Constituição Federal de 1988 ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária, conferida pelo art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, os quais se extinguirão, a medida que forem vagando.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Art. 3º Para os cargos com carga horária de 20 horas semanais, fica permitido à Administração ampliar, por decisão discricionária, a carga horária, sendo necessário o aumento dos vencimentos, de forma proporcional;

Art. 4º A investidura nos cargos públicos, previsto por esta Lei, é condicionada aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros, legalmente exigidos, no Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma da Lei;
- II. ter idade mínima de dezoito anos completos, até a data da convocação, para efeito de nomeação e posse no cargo, objeto do concurso;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- IV. apresentar comprovantes da qualificação exigida, para o desempenho das atribuições do Cargo;

§ 1º. Os candidatos que não comprovarem as condições dispostas, neste artigo ou no Edital do Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do Concurso, a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito seu Ato de Nomeação.

§ 2º. A lotação dos candidatos a serem nomeados, ficará à critério da Administração Municipal, em obediência às necessidades do Município.

Art. 5º O prazo de validade do Concurso será de dois anos, contados data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato, devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 6º A aprovação e a classificação final no Concurso geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação, reservando-se o Prefeito Municipal de Ererê do direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse, às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e até o número de vagas, oferecido no Edital do Concurso.

Art. 7º Os valores constantes no Anexo I desta Lei referem-se ao vencimento básico, sobre os quais poderão incidir gratificações, adicionais e outras vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos, se houver.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Ererê.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2007.


Glauber Lopes de Holanda
Presidente

Nesta Data, 14/08/2007 - Eu, Glauber Lopes de Holanda – Presidente da Câmara Municipal de Ererê, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.


Glauber Lopes de Holanda
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

ANEXO I
A QUE SE REFERE A LEI Nº 008 DE 21 DE AGOSTO DE 2007

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BASE	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA
Agente Administrativo	40	2	380,00	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
Assistente de Contabilidade	40	1	400,00	Ensino Médio Completo com conhecimento na área
Auxiliar de Serviços Gerais	20	2	190,00	Alfabetizado
Motorista	40	1	420,00	Alfabetizado com a Carteira de Habilitação Profissional
Vigilante	40	1	380,00	Alfabetizado



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

ANEXO II
A QUE SE REFERE A LEI Nº 008 DE 21 DE AGOSTO DE 2007

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS OBJETO DO CONCURSO

CARGO	DESCRIÇÃO
Agente Administrativo	Realizar tarefas administrativas, sob a supervisão de chefia imediata, classificando, arquivando e registrando documentos e fichas, recebendo, estocando, e fornecendo materiais, operando equipamentos de reprodução de documentos em geral, digitando cartas, minutas e outros textos; exercendo atribuições de recepção, atendimento e prestação de informações ao público, operando micro-computadores.
Assistente de Contabilidade	Efetuar anotações das transações financeira da Câmara Municipal, examinando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos em livros específicos para facilitar o controle contábil; preparar a relação de cobrança e de pagamentos efetuados pela Câmara, assim como, o balanço das contas.
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetuar sob orientação da chefia imediata, serviços auxiliares de copa, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação de instalações, exercer vigilância sobre bens patrimoniais,
Motorista	Dirigir veículos automotores de transporte de cargas e/ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento, regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providências cabíveis para manutenção preventiva e/ou corretiva.
Vigia	Exercer vigilância sobre bens patrimoniais, fiscalizando a movimentação de pessoas e a circulação de materiais e veículos; atuar de forma preventiva inspecionando, adotando ou solicitando as providências cabíveis.